

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Estado de São Paulo

Fls : Nº 10
Proc: Nº 815/98

0578

RELATÓRIO

XVIII Congresso Nacional de Vereadores realizado nos dias 20 , 21 e 22 de Outubro de 1998.

Palestrantes: **Dr. Carlos Macruz, Dr. Mauro Santana e Paulo Silas.**

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA , COMO GARANTIR A INDEPENDÊNCIA DA CÂMARA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E A REELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA E DAS COMISSÕES,PERDA DO CARGO NA MESA E NAS COMISSÕES DE VEREADOR QUE MUDAM DE PARTIDO .

Proposta: Foi sugerido na palestra a criação da figura do tesoureiro da Câmara que administraria a Câmara junto ao Presidente, assinando os cheques ,etc..

Cada comissão teria o seu próprio orçamento, com este aparelhamento das comissões ,ficaria assim as comissões em condições de contratar uma empresa para fazer uma análise para constatar a regularidade do trabalho, da firma contratada pelo Executivo.

Citado o artigo 162 da constituição federal sobre a obrigatoriedade da divulgação até o ultimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

- Citado **Artigo 165 parágrafo 3º** ; onde o poder Executivo publicara até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentaria, ou seja , quanto tinha? quanto foi empenhado? não podendo em hipótese alguma empenhar mais do que arrecadou :

Ex: R\$ 1.200 para pessoal, empenhou R\$1.300,00 então as contas serão rejeitadas.

Foi citado a Emenda 19 que acaba com a anterioridade



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Estado de São Paulo

Fls : Nº 11
Data: 15/1988
0073

As Câmaras deverão se adequar, sendo que a partir da emenda 19 não existe regra de uma Legislatura para outra; devendo ser adequado o regimento Interno e a Lei Orgânica.

Repende de lei de iniciativa da câmara.

Iniciativa da Lei = Assembléia e Câmaras

Projeto de ~~Revolução~~ = Deputados Federais e Senadores.

Matéria de Lei Ordinária ou Lei Complementar : fixação de vantagem para Servidor não é matéria de Lei orgânica; pois têm que ter a participação dos dois poderes, sendo que a Lei Orgânica têm a participação de 1 poder.

Cabe aos tribunais de contas servirem como órgão auxiliar, mas estão em alguns casos Julgando como dirigentes de autarquias.

Devem os dirigentes contestar Juridicamente.

Constituição da mesa, sendo que o Cargo é do partido e não do Vereador, sendo a Constituição da mesa e de cada comissão será Representada proporcionalmente aos Partidos.

Foi defendida a tese da Aplicação a Assimetria: ou seja o que se aplica no artigo 14 parágrafo 5º, portanto a Câmara decide se quer ou não a Reeleição, sendo preciso 2 discussões e 2 votações e 2/3 dos Vereador.

Norma Organizacional : Compete a Câmara Municipal.

Mudança de Remuneração dos Vereador por subsidio ,proibindo verba de Representação.

No caso de Vice Prefeito sem função fica excluído o subsidio.



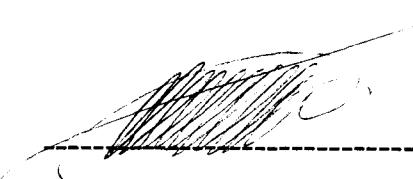
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

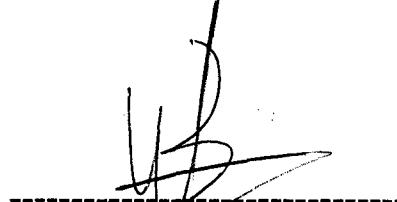
Estado de São Paulo

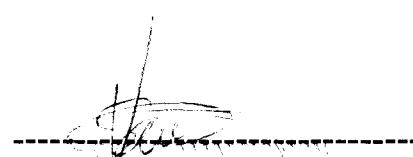
Fls : Nº 12
Proc: Nº 815/98

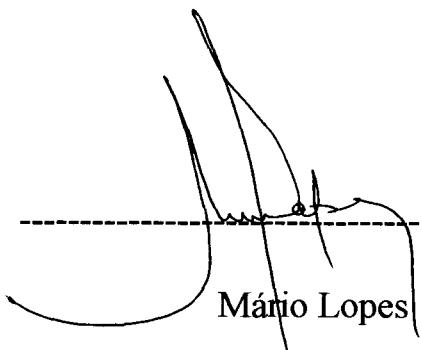
0074

Barueri, 29 de Outubro de 1998.


Nilton Humberto Melão


Waine Amaro Billafon


Vítor Firmino dos Santos


Mário Lopes


Cleuso de Oliveira

Câmara Municipal de Barueri
Arquive-se
Em 17/10/98
Presidente

